



# **CARAPRETA**

## **PROGRAMA DE COMPLIANCE**

**Código de Ética e Conduta  
Carapreta**



# Mensagem da Presidência

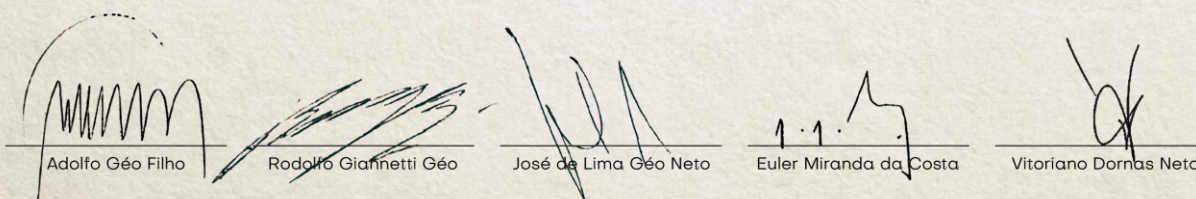
Nos encontramos em ascensão no mercado de produção e comercialização de carnes premium graças à união entre a nossa paixão pela criação de animais e o cumprimento dos mais rigorosos padrões de excelência em cada uma das etapas produtivas, desde a preocupação com a genética e protocolos de bem-estar dos animais até a entrega dos nossos produtos ao consumidor final. Faz parte da nossa visão empresarial alcançar reconhecimento no setor de carnes nobres através de uma atuação focada no crescimento sustentável, na oferta de produtos da mais alta qualidade, e sempre orientada por parâmetros de integridade, responsabilidade e confiança.

Tendo isso em vista, o presente Código de Ética e Conduta apresenta os valores comuns aplicáveis a todas as relações construídas pela organização e que se traduzem em uma simples e sempre valiosa premissa: a condução do negócio de forma íntegra, ética e sustentável, mediante compromisso expreso com as melhores práticas de governança corporativa e com as determinações legais aplicáveis.

Nossas lideranças, em todos os níveis, possuem o firme e definitivo compromisso com a atuação ética da Carapreta e proporcionarão as condições necessárias para que todos ajam em sintonia com esse compromisso, não sendo tolerados desvios dolosos de conduta.

Assim, o Código de Ética e Conduta, em conjunto com as demais políticas que integram o nosso programa de compliance, deve ser lido, compreendido, divulgado e utilizado irrestritamente por todas as pessoas envolvidas em nossos projetos, de modo a possibilitar o crescimento e destaque da nossa marca como sinônimo de excelência e ética no cenário nacional e internacional.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.



Adolfo Géó Filho      Rodolfo Giannetti Géó      José de Lima Géó Neto      Euler Miranda da Costa      Vitoriano Dornas Neto

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CARAPRETA

## 1. O que é o Código de Ética e Conduta da Carapreta?

1.1. O Código de Ética e Conduta é o documento mais importante do programa de compliance da empresa e da estrutura de governança corporativa da Carapreta. Aqui estão estabelecidos os padrões de conduta básicos esperados de todos os colaboradores e demais partes relacionadas da empresa no exercício de suas atividades.

## 2. A quem se destina o Código de Ética e Conduta?

2.1. Este Código de Ética e Conduta se aplica a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida nas atividades da organização e da marca Carapreta e demais marcas do grupo, seja direta ou indiretamente, e em qualquer nível hierárquico, incluindo acionistas, diretores, gerentes, funcionários de qualquer nível, além de pessoas jurídicas e colaboradores vinculados a prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros comerciais, clientes, instituições públicas e privadas, entes públicos e todos os demais interessados nas atividades da organização.

2.2. Todos os destinatários deste Código de Ética e Conduta têm o dever de conhecer, respeitar e cumprir todas as normas e orientações aqui expressas, bem como as demais políticas de compliance da organização. Não será admitida a alegação de desconhecimento do Código como justificativa para eventuais atos indevidos.

2.3. Este Código de Ética e Conduta é amparado e deve ser interpretado de acordo com a legislação e com a regulamentação aplicáveis à organização, bem como com seu Estatuto Social e com as demais políticas e normas internas da empresa.

### 3. Missão, visão e valores da Carapreta

3.1. As orientações apresentadas neste Código de Ética e Conduta são um conjunto de expectativas de comportamentos e práticas incentivadas ou proibidas no relacionamento com a Carapreta e com as partes interessadas da Companhia. A Carapreta busca desenvolver seus negócios de modo alinhado à sua **Missão, Visão e Valores**, que pautam as estratégias de negócio definidas pela administração da empresa. Desta forma, é essencial que todos tenham em vista que:



3.1.1. Nossa **MISSÃO** é levar aos consumidores de todo o mundo as melhores proteínas de origem animal com sustentabilidade, qualidade, regularidade e padronização.

3.1.2. Nossa **VISÃO** é sermos reconhecidos como a melhor empresa de proteína animal do mercado mundial.

3.1.3. A busca desses objetivos deve estar sempre alicerçada em nossos **VALORES**, que consistem em:

- Transparência
- Ética
- Atitude de dono
- Respeito
- Confiabilidade
- Imagem e reputação
- Qualidade
- Sustentabilidade

3.2. O Código de Ética e Conduta e as políticas do programa de compliance da Carapreta integram o ecossistema de instrumentos desenvolvidos pela organização para a concretização da missão, da visão e dos valores da empresa, o que reforça a sua importância e a necessidade de disseminação junto a todos..

## 4. Princípios do programa de Compliance da Carapreta



4.1. O presente Código de Ética e Conduta e as demais políticas de compliance da organização deverão ser compreendidos sob a luz dos seguintes princípios:

4.1.1. Agir ético e intolerância a atos de corrupção e outros comportamentos indevidos, com cumprimento da lei, das normas técnicas e observância das melhores práticas de trabalho, de produção e de comercialização em todas as relações internas e externas da Carapreta, o que inclui, mas não se limita, às relações com os colaboradores, consumidores e clientes, organizações da sociedade civil e comunidade próximas, parceiros comerciais, administração pública e demais partes interessadas;

4.1.2. Promover um ambiente de trabalho sadio, digno, seguro, respeitoso, diverso e ético para todos os seus colaboradores, repudiando toda e qualquer forma de discriminação, trabalho forçado, trabalho extenuante e infantil, respeitando os direitos, a saúde e o bem-estar das pessoas;

4.1.3. Garantir a qualidade dos produtos, assegurada mediante rigoroso controle de origem, rastreabilidade e integração da cadeia de produção;

4.1.4. Zelar pela segurança sanitária dos produtos de origem animal e vegetal comercializados, visando a proteção da vida, da saúde humana e do meio ambiente;

4.1.5. Sustentabilidade de toda a cadeia de produção, com o objetivo de limitar o consumo de recursos finitos, reduzir emissões de gases de efeito estufa e preservar o equilíbrio do meio ambiente e dos ecossistemas do Brasil;

4.1.6. Garantir o bem-estar animal e as práticas éticas de criação, manejo e abate dos animais;

4.1.7. Integridade dos processos e das informações fiscais, balanços financeiros, relatórios, e dados técnicos, a serem produzidos e fornecidos de acordo com a legislação aplicável;

4.1.8. Manter transparência no relacionamento com colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, investidores e demais partes interessadas;

4.1.9. Monitoramento contínuo do funcionamento do programa de compliance, com adoção das providências cabíveis para garantir sua efetividade prática.

4.2. Os princípios elencados fundamentam todas as relações estabelecidas interna e externamente pela organização e se refletem nos compromissos fixados no Código de Ética, detalhados a seguir.

## 5. Compromissos do Código de Ética e Conduta da Carapreta



5.1. Compromisso com o agir ético, contra a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo

5.1.1. Não são tolerados atos de corrupção nas atividades da organização, seja na interação com particulares ou com agentes públicos, nacionais ou internacionais, em todos os ramos da atividade e etapas da cadeia de produção e distribuição de seus produtos.

5.1.2. A Carapreta repudia a corrupção pública e privada em todas as suas formas, incluindo o recebimento ou oferecimento de vantagens indevidas, pagamentos de facilitação, lavagem de dinheiro, anuência ou participação em qualquer ato fraudulento, entre outras condutas violadoras da legislação anticorrupção.

5.1.3. Costumes locais ou práticas de mercado não poderão ser invocados como justificativas para condutas que caracterizem ou possam caracterizar ato de corrupção.

**Lembre-se:** Caso receba algum pedido de vantagem indevida, recuse-se imediatamente a atendê-lo e comunique a situação ao (à) Compliance Officer.

5.1.4. A Carapreta não realiza e nem admite transações que possam caracterizar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como: a) pagamentos a terceiros sem relação comercial com a Carapreta; b) pagamentos de valores expressivos em espécie, ou mediante subterfúgios utilizados para burlar a fiscalização das autoridades competentes; e c) pagamentos em países considerados paraísos fiscais.

**Lembre-se:** caso tenha alguma dúvida sobre a regularidade de determinada transação, informe a situação ao (à) Compliance Officer..

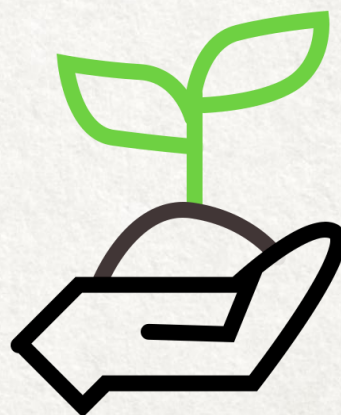
5.1.5. Nenhum dos destinatários deste Código de Ética e Conduta será obrigado a agir, aceitar ou cumprir ordens que estejam em desacordo com o compromisso da Carapreta com o agir ético e com a intolerância à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## 5.2. Compromisso com o meio ambiente e com a sustentabilidade

5.2.1. São pilares fundamentais da gestão de negócios da Carapreta a sustentabilidade, a proteção ambiental e a busca por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com uso racional dos recursos naturais e sempre respeitando em suas operações os limites definidos pela legislação e pelas autoridades ambientais.

5.2.2. A garantia do bem-estar animal integra o compromisso de sustentabilidade, e é condição fundamental para a qualidade dos nossos produtos. Assim, o tratamento dedicado aos animais durante todas as fases de criação, transporte e abate deve estar alinhado às normas técnicas e boas práticas nacionais e internacionais a respeito do tema, assegurando tratamento respeitoso e humanitário.

5.2.3. Ainda, constitui compromisso da Carapreta a promoção do uso racional dos recursos naturais, a adoção de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento de suas atividades, a contribuição para a redução das emissões que aceleram as mudanças climáticas e a não degradação ou poluição do meio ambiente

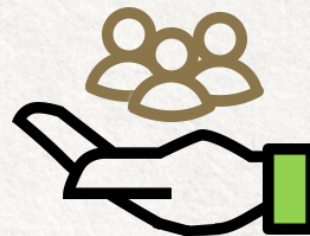


**Lembre-se:** A Carapreta não adquirirá produtos de origem animal, vegetal ou mineral que saiba serem provenientes de áreas de invasão de terras indígenas ou quilombolas, de grilagem de terras públicas, ou nas quais tenha ocorrido desmatamento ilegal ou exercício de atividades sem autorização ambiental válida.

Para mais informações, consulte a política de meio ambiente, sustentabilidade, responsabilidade social e bem-estar animal.

### 5.3. Compromisso com as pessoas

5.3.1. A Carapreta busca assegurar condições adequadas e seguras para o trabalho, seja no campo, na indústria ou nos escritórios, e zelar pelo tratamento respeitoso, cordial e justo a todos os colaboradores, sem distinção de cargo ou função, em um ambiente livre de qualquer forma de assédio.



5.3.2. São vedados (i) quaisquer atos discriminatórios, sejam eles decorrentes de cor, sexo, religião, etnia, orientação sexual, ou de qualquer outra natureza; (ii) condições de trabalho e de acomodação que violem a dignidade humana e/ou análogas à escravidão; (iii) o trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz na forma da lei; e o (iv) assédio moral, incluindo o constrangimento indevido e o abuso de poder, e o assédio sexual.

**Lembre-se:** a) **Assédio moral:** Atos abusivos e constrangedores com o intuito de humilhar, constranger, abalar psicologicamente ou degradar o ambiente de trabalho (xingamentos, gritos, acusações, boatos etc.).  
b) **Assédio sexual:** Atos de abuso, coerção ou constrangimento praticados para obter vantagem sexual.

5.3.3. A Carapreta preza pela isonomia nos processos de recrutamento, avaliação, progressão interna e desligamento de seus colaboradores. Caso identificada situação de potencial conflito de interesses em algum desses processos, conforme parâmetros definidos em política própria, aquele que a identificar deverá reportá-la ao Departamento de Recursos Humanos ou ao (à) Compliance Officer, conforme o caso, buscando orientações sobre como proceder.



**Lembre-se:** O conflito de interesses ocorre quando determinado interesse pessoal pode afetar a tomada de decisão objetiva sobre alguma questão relacionada à Carapreta, aos seus colaboradores ou a terceiros.

5.3.4. A Responsabilidade para com as pessoas e comunidades interessadas diretamente nas atividades na organização, ouvindo-as e respeitando os direitos e demandas fundamentadas é um compromisso da Carapreta.

#### **5.4. Compromisso com a qualidade e a garantia de origem**

5.4.1. Temos um compromisso permanente com a qualidade dos nossos produtos. Esse compromisso deverá ser observado não apenas por meio do atendimento das exigências legais dos órgãos estatais competentes, mas também pela observância dos mais altos padrões de qualidade vigentes no mercado de carnes premium.



5.4.2. O compromisso com a qualidade envolve a responsabilidade de todos de agirem com ética e transparência no registro e fornecimento de informações no controle de origem dos animais vivos e de todos os insumos do processo produtivo.

5.4.3. A prestação de informações inverídicas ou intencionalmente imprecisas, ou ainda em desacordo com a lei e as normas técnicas aplicáveis na produção agropecuária, na indústria, no armazenamento e na comercialização dos produtos finais, viola este Código de Ética e Conduta.

Para mais informações, consulte a política de qualidade, rastreabilidade e de garantia de origem.

#### **5.5. Compromisso junto a parceiros, fornecedores e prestadores de serviços**

5.5.1. A relação da Carapreta com seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços será sempre pautada pela lei e pelos mais elevados padrões éticos, de transparência e de respeito recíproco. Também será orientada pela adoção de práticas sustentáveis e responsáveis em todas as etapas da cadeia de produção, especialmente as previstas neste Código de Ética e Conduta, no Código de Conduta dos Fornecedores e nas demais políticas do programa de compliance da Carapreta.



5.5.2. A Carapreta espera que parceiros, fornecedores e prestadores de serviços: a) mantenham conformidade com a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, não realizando qualquer oferta ou pagamento de vantagem indevida em nome próprio ou da Carapreta; b) respeitem a legislação trabalhista aplicável às suas atividades; c) assumam práticas alinhadas com a responsabilidade social, ambiental e com a sustentabilidade; d) estejam comprometidos com a concorrência ética e com a prevenção a conflito de interesses; e) mantenham a regularidade de seus registros contábeis e fiscais; f) respeitem o sigilo de dados da Carapreta ou de terceiros aos quais tiverem acesso em razão de sua relação com a empresa.

**Lembre-se: a Carapreta age pautada pela ética, legalidade e boa-fé e que espera que seus parceiros fornecedores e prestadores de serviços também atuem desse modo.**

5.5.3. Poderá a Carapreta, nos termos da política de relacionamento específico, adotar processos de due diligence regulares visando conhecer o risco decorrente de suas contratações, tanto as novas como as já em curso.

5.5.4. A Carapreta adotará em seus contratos cláusulas de conformidade que assegurem o cumprimento do disposto neste Código de Ética e Conduta e prevejam as consequências e sanções em caso de desconformidade, o que pode incluir a imediata cessação das relações comerciais, em caráter temporário ou definitivo.

5.5.5. Negócios com partes relacionadas, assim definidas nos termos da Deliberação n. 642/2010 e do Pronunciamento Técnico CPC n. 05, ambos da CVM, somente poderão ser mantidos se não resultarem em benefícios indevidos em prejuízo aos interesses da empresa e de seus acionistas.

**Para mais informações, consulte o Código de Ética e Conduta de parceiros de negócio.**

## **5.6. Compromisso na relação com a Administração Pública**

5.6.1. Todos aqueles que atuem em nome ou por conta da Carapreta deverão respeitar integralmente a legislação e as autoridades públicas nacionais e estrangeiras, em todas as instâncias de governo, comprometendo-se a atuar de forma ética, transparente e a atender diligentemente as demandas recebidas.



5.6.2. Nenhum destinatário deste Código de Ética e Conduta poderá constituir quaisquer embaraços ilegais às atividades de fiscalização ambiental, trabalhista, sanitária, tributária ou de qualquer outra natureza regularmente exercidas pela Administração Pública.

5.6.3. Não é admitida a doação de valores, cessão de bens ou de quaisquer outras formas de contribuição por parte da Carapreta a campanhas políticas, partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos.

5.6.4. Tais doações, no entanto, poderão ser feitas por pessoas físicas no exercício de seu direito de cidadania e em caráter exclusivamente particular, desde que: i – previamente informadas ao (à) Compliance Officer; ii – sejam feitas sem qualquer vínculo com a Carapreta, com outras empresas do grupo ou com seus acionistas; e iii – sejam feitas em estrita compatibilidade com as respectivas leis nacionais, em especial com a legislação brasileira sobre doações eleitorais e com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando a doação for feita no Brasil, bem como com as específicas legislações estrangeiras quando no exterior.

Para mais informações, consulte: (i) política anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; (ii) política de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos; (iii) política de conflito de interesses; e (iv) política de doações e patrocínios.

## 5.7. Compromisso ético em relação a brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento, doações e patrocínios



5.7.1. Para os fins deste Código de Ética e Conduta deve-se compreender como:

- a) Brinde:** Objetos sem valor econômico e que são oferecidos ou recebidos como cortesias com vistas à promoção da organização empresarial e de sua marca, tais como canetas, chaveiros, calendários, agendas e similares.
- b) Presente:** Objetos com valor econômico, perecíveis ou não perecíveis, oferecidos, recebidos ou trocados em razão de uma atividade comercial presente ou futura entre a organização e terceiros.
- c) Hospitalidade:** Benefícios com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte a terceiros para viabilizar a participação em eventos apoiados pela organização, ou em demandas de outra natureza.

**d) Entretenimento:** Benefício concedido para a diversão daquele que o recebeu, tais como ingressos para eventos esportivos, culturais ou artísticos.

**e) Doação:** Transferência gratuita de valores, produtos ou serviços da organização em favor de outrem.

**f) Patrocínio:** Dinheiro, bens ou serviços oferecidos a pessoa física ou jurídica como contrapartida lícita por ações promocionais que visem ao desenvolvimento da marca e dos produtos da organização.

5.7.2. E expressamente proibido o oferecimento ou o recebimento de presentes, hospitalidade, entretenimento, ou a realização de doação ou patrocínio a qualquer agente público ou a entidade integrante da Administração Pública nacional e estrangeira.

5.7.3. Para entidades ou agentes do setor privado, o oferecimento e/ou recebimento de presentes, hospitalidades, entretenimento, brindes, ou a realização de doações somente serão possíveis nos termos da política específica do programa de compliance da Carapreta.

5.7.4. E absolutamente vedado oferecer ou aceitar brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades, doações ou patrocínios que tenham como contrapartida a prática de ato ilícito ou ilegítimo, ou ainda a atuação daquele que os receber em situação de conflito de interesses.

5.7.5. A Carapreta poderá realizar doações a entidades filantrópicas, assistenciais ou culturais que prestem serviços de relevante interesse social e que estejam alinhadas com os valores da organização. As doações serão respaldadas por instrumentos e contratos que comprovem o valor e a finalidade, sendo facultada à organização a realização de due diligence, auditorias e outros mecanismos de controle para conhecer e mitigar eventuais riscos decorrentes das doações que realizar.

5.7.6. Na concessão de patrocínios, a Carapreta visará sempre a promoção legítima de sua marca e de seus produtos, priorizando o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que, além da capacidade de divulgação e formação de opinião, estejam também comprometidas com os valores da organização empresarial. A organização poderá adotar due diligence, auditorias e outros mecanismos de controle para conhecer e mitigar eventuais riscos decorrentes dos patrocínios que realizar.

Para mais informações, consulte: (i) Política anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; (ii) Política de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos; (iii) Política de conflito de interesses; e (iv) Política de doações e patrocínios.

## **5.8. Compromisso com a segurança dos registros e informações contábeis**

5.8.1. A Carapreta e os demais destinatários do Código de Ética e Conduta manterão adequados os seus registros contábeis e financeiros, em observância às prescrições legais pertinentes, mantendo-os precisos, completos e transparentes para fins de controle interno, auditoria e eventual fiscalização por órgãos públicos.

## **5.9. Compromisso com a proteção de dados e informações sigilosas**

5.9.1. A Carapreta está comprometida com o cumprimento da legislação sobre a proteção de dados pessoais em todas as suas operações e adotará as políticas, os procedimentos e os sistemas necessários à sua plena conformidade.

5.9.2. É assegurada a confidencialidade de informações sigilosas da própria organização – tais como estratégias de negócio e informações contratuais –, assim como de informações a ela repassadas por parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e clientes, cujo compartilhamento deve respeitar o disposto em cada contrato.

## **5.10. Compromisso com a proteção ao patrimônio da Carapreta**

5.10.1. Todos os integrantes da organização possuem responsabilidade compartilhada por zelar e proteger o patrimônio da empresa.

5.10.2. Aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio material ou imaterial da organização ficará obrigado a repará-lo, sem prejuízo das demais medidas de natureza disciplinar cabíveis e da responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

5.10.3. O patrimônio material inclui os bens móveis e imóveis de propriedade ou posse da organização, enquanto o patrimônio imaterial corresponde às marcas Carapreta, Kort, ARG e é extensivo às demais marcas do grupo, incluindo imagem, propriedade intelectual, know how e segredos industriais.



5.10.4.É vedado a pessoas não autorizadas falarem em nome da Carapreta, bem como divulgarem imagens de suas dependências sem expressa autorização.

5.10.5.Não serão permitidos nas mídias sociais da Carapreta:

- a) A promoção de conteúdo difamatório, obsceno, pornográfico, intimidador, discriminatório ou ameaçador, com ou sem apelos à violência, ou ainda que reproduzam discurso de ódio, ou que incentivem o cometimento de atos ilícitos.
- b) A promoção de conteúdo sabidamente falso, ou de outra forma contrário à lei ou ao Código de Ética e Conduta da Carapreta.
- c) O compartilhamento de mensagens com conteúdo político-partidário.
- d) A divulgação de opiniões pessoais como se fossem a posição institucional da Carapreta sobre qualquer tema.
- e) O compartilhamento de informações sigilosas ou sensíveis da Carapreta ou de terceiros.
- f) A criação de perfis, comunidades e páginas, relacionadas ao negócio da Carapreta por pessoas não autorizadas.
- g) Emitir juízo de valor sobre a Carapreta, os prestadores de serviços, os fornecedores, os parceiros, os clientes, os concorrentes ou os colegas de trabalho.
- h) Postar ou fazer circular fotos das áreas operacionais ou daquelas que possam conter informações comercialmente sensíveis relativas às atividades da Carapreta.
- i) Manifestação em perfis pessoais de modo a criar confusão entre uma opinião pessoal e eventual posição institucional ou comercial da Carapreta.

**Lembre-se: todos devem ter conduta adequada nas redes sociais, livre de preconceito e de discriminação de quaisquer formas.**

## 6. Comitê de Ética e Sustentabilidade e Compliance Officer

6.1. A gestão do programa de compliance da Carapreta será feita pelo (a) Compliance Officer, que contará com os recursos, a autonomia e a autoridade necessárias para o regular exercício de suas funções. No desempenho de suas atividades, o (a) Compliance Officer contará com o apoio do Comitê de Ética e Sustentabilidade.

6.2. O (a) Compliance Officer e o Comitê de Ética e Sustentabilidade exercerão suas funções tendo por objetivo o bom e regular funcionamento do programa de compliance da Carapreta.

**Lembre-se: caso tenha qualquer dúvida sobre o programa de compliance da Carapreta, o (a) Compliance Officer e o Comitê de Ética e Sustentabilidade estarão à disposição para apoiá-lo.**

## 7. Canal de Denúncias e apuração de irregularidades

7.1. A Carapreta possui um canal de denúncias aberto e amplamente divulgado para que todos aqueles que tiverem conhecimento sobre eventual ato praticado em desconformidade com a lei ou com o programa de compliance possam reportá-lo, de boa-fé.



7.2. As denúncias podem ser realizadas de forma identificada ou anônima pelos seguintes meios:

- a) por e-mail: [canaldedenuncia@carapretaoficial.com.br](mailto:canaldedenuncia@carapretaoficial.com.br);
- b) via formulário disponível na sessão “Compliance” do site da Carapreta ([www.carapretaoficial.com.br](http://www.carapretaoficial.com.br)); ou
- c) diretamente ao (à) Compliance Officer.

7.3. A Carapreta incentiva a todos aqueles que tenham conhecimento de algum ato indevido, que o informe pelo canal de denúncia. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima, se o denunciante assim desejar, ficando assegurado que nenhuma retaliação será feita ao denunciante de boa-fé.

7.4. Todas as informações e documentos recebidos por meio do canal de denúncias serão confidenciais e tratados dentro dos limites da legislação vigente e em conformidade com a política específica do canal de denúncias e investigações da Carapreta.

7.5. A apuração das denúncias será feita pelo (a) Compliance Officer, com apoio do Comitê de Ética e Sustentabilidade. Quando necessário, a investigação poderá ser realizada por consultores externos especializados.

## **8. Da responsabilidade por atos indevidos**

8.1. A prática, participação ou o incentivo a atos que caracterizem violação à lei ou às disposições deste Código de Ética Conduta e das políticas de compliance da Carapreta sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis de acordo com a legislação vigente, podendo envolver:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária do infrator de suas atividades na empresa;
- d) Demissão sem justa causa;
- e) Demissão com justa causa; e
- f) Responsabilização, nos termos previstos em lei e do ato constitutivo da empresa, no caso de sócio ou diretor.

8.2. As sanções previstas no item anterior não excluem a eventual responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator, quando cabível.

8.3. A violação à lei ou às disposições deste Código de Ética e Conduta e das políticas de compliance por parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, funcionários, instituições públicas e privadas, antes da administração pública, entre outros, ensejará as sanções e penalidades previstas nos contratos e demais instrumentos aplicáveis ao caso, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, quando cabível.

8.4. A aplicação de medidas disciplinares seguirá critérios uniformes e justos e observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o direito de defesa, com atenção à natureza do ato, às suas consequências e à conduta do responsável.



## 9. Divulgação do programa e treinamentos dos colaboradores

9.1. O conteúdo deste Código de Ética e Conduta será divulgado a todos os funcionários, administradores, sócios, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores da organização para que, na condição de seus destinatários, observem suas disposições.



9.2. A Carapreta desenvolverá planejamento para a divulgação interna e externa do Código de Ética e Conduta e ministrará treinamentos periódicos visando à fixação do seu conteúdo e ao esclarecimento dúvidas.

## 10. Monitoramento contínuo

10.1. A Carapreta promoverá o monitoramento contínuo do seu programa de compliance e fará revisões periódicas de perfil e riscos com vistas à manutenção deste Código de Ética e Conduta e das demais políticas de compliance funcionais e aderentes à sua realidade.

## ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO

### Termo de Compromisso de Ciência e Aceitação do Programa de Compliance

Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética e Conduta da Carapreta e demais políticas do programa de compliance, e assumo o compromisso de cumpri-los em todas as minhas atividades na Companhia.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento de qualquer norma prevista no Código de Ética e Conduta e na legislação anticorrupção poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertências, suspensões e demissões, cessação de relações contratuais e comerciais, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal, conforme for o caso.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_